



**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

## **Barões do espaço, novos corsários espaciais e a importância do Direito para a exploração espacial <sup>1</sup>**

Desde a década de 1950 que o Direito do Espaço tem vindo a lidar com a dificuldade de regular atividades que se desenrolam (1) longe da vista, e, (2) fora de alcance. Não é de mais recordar que, após o lançamento de um objeto espacial, tipicamente só há três cenários possíveis: o regresso (com risco de produção de danos); a destruição; ou, o desaparecimento no espaço.

Cinco décadas volvidas desde o sucesso da missão Apollo 11, vivemos um tempo em que os Estados partilham a iniciativa da exploração espacial com empresas privadas. Presentemente, vive-se o tempo da “astronáutica privada”, em que os investimentos do setor privado se caracterizam pela perspectiva de longo-prazo, com previsões de retorno de investimento superiores a uma década<sup>2</sup>. Prevê-se que em 2030 o contributo privado para a atividade espacial mundial situar-se-á entre 35% a 40% do total<sup>3</sup>. O séc. XXI é o tempo dos “barões do espaço”<sup>4</sup> e, na ausência de desenvolvimentos no campo do Direito do Espaço, poderá ser também o tempo em que surgirão “novos corsários” – desta feita *do espaço*.

O Direito Internacional tem acompanhado muito de perto o progresso da exploração espacial. O Direito do Espaço passou por interessantes períodos de desenvolvimento, tendo surgido na senda do lançamento do primeiro satélite – o *Sputnik* em 1957 – logo, fruto das circunstâncias geopolíticas à data. A década de 1960 é marcada pelo labor do Comité para a Utilização Pacífica do Espaço Exterior das Nações Unidas (doravante, COPUOS) que viria a culminar no núcleo de instrumentos jurídicos internacionais que compõem o *Corpus Iuris Spatialis*<sup>5</sup>. A década de 1980,

---

<sup>1</sup> O presente texto é baseado na comunicação conjunta apresentada ao VIII Encontro Luso-Espanhol de Professores de Direito Internacional e de Relações Internacionais (2018) intitulada “*O papel da empresa no Espaço Exterior: questões jurídicas relativas à exploração mineira de asteroides*” e brevemente a publicar nas atas do evento.

<sup>2</sup> ZHELEZNYAKOV AB, KORABLEV VV. *Private Astronautics and Its Role in Space Exploration*. In: TESSALENO DEVEZAS JL, ASKAR SARYGULOV (EDS.), ed. *Industry 4.0: entrepreneurship and structural change in the new digital landscape*. New York, NY: Springer Berlin Heidelberg, 2017.

<sup>3</sup> Ibid. Id.. Neste particular, merece destaque a tendência para o modelo de prestação de serviços com a oferta de soluções integradas tendo em vista gerar economias de escala com diminuição de custos.

<sup>4</sup> DAVENPORT, CHRISTIAN, *The Space Barons: Elon Musk, Jeff Bezos, and the quest to colonize the cosmos*. New York, NY: Public Affairs, 2018

<sup>5</sup> A doutrina é unânime quanto à importância atribuída aos cinco tratados, a saber (por ordem cronológica): o Tratado do Espaço Exterior (1967), o Acordo sobre o Salvamento (1968), a Convenção sobre a Responsabilidade (1972), a Convenção sobre o Registo (1976), e o Acordo que regula as atividades dos Estados na Lua e em outros Corpos Celestes de 18 de dezembro de 1979 – ao que acrescem à Convenção sobre a Notificação (1986), à Convenção sobre o Auxílio (1987) e, por fim, os Princípios sobre o Uso de Fontes de Energia Nucleares no Espaço (1992). Na versão em língua Inglesa, respetivamente: *Treaty on Principles Governing the Activities of States in the Exploration and Use of Outer Space, Including the Moon and Other Celestial Bodies* (10 de outubro de 1967); *Convention on International Liability for Damage Caused by Space Objects* (09 de outubro de 1973); *Convention on Registration of Objects Launched into Outer Space* (15 de setembro de 1976); *Convention on Early Notification of a Nuclear Accident* (27 de outubro de 1986); *Convention on Assistance in the Case of a Nuclear Accident or Radiological Emergency* (26 de fevereiro de 1987); *Principles on the Use of Nuclear Power Sources in Space* (A/RES/47/68 de 14 de dezembro de 1992). Importa sublinhar, ainda, a importância específica da *Constituição e da Convenção*



**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

por sua vez, marca a entrada num período de elaboração de *princípios* plasmados em Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU)<sup>6</sup>, ao que se seguiu, mais recentemente, o desenvolvimento de *recomendações* ou de *linhas-de-orientação*<sup>7</sup>. Ou seja, a um período de criação de instrumentos jurídico-internacionais vinculativos, seguiu-se um período de conceção de instrumentos jurídicos não-vinculativos.

O Direito pode ser um fator de atração de investimento de empresas privadas no setor do espaço em certos Estados. Nesta medida, a legislação nacional sobre espaço pode ser um reflexo dos objetivos de política espacial nacional – por hipótese, ser um centro de investimento, ou ser um centro de produção de satélites, ou ainda ser um Estado de *lançamento e recuperação*<sup>8</sup>. Neste particular, a legislação nacional sobre espaço surge como uma decorrência do regime de Direito Internacional Público representando a continuidade, a concretização e a completude do *Corpus Iuris Spatialis*. Na década de 1970 a Noruega<sup>9</sup> e os EUA eram os únicos Estados cujo ordenamento jurídico interno contemplava legislação nacional sobre espaço, sendo facto que até ao final do ano 2000 apenas outros quatro Estados possuíam legislação em matéria de espaço – a saber, a Suécia desde 1982, o Reino Unido desde 1986, a África do Sul desde 1993, e a Austrália desde 1998<sup>10</sup>. No entanto, fruto da crescente participação do setor privado na exploração espacial, houve um incremento do número de Estados com legislação nacional sobre espaço em 2005, e novamente nos últimos três anos<sup>11</sup>. Portugal integrou muito recentemente aquele grupo de Estados com a publicação do Decreto-Lei n.º 16/2019 de 22 de Janeiro (*Regime de Acesso e Exercício de Atividades Espaciais*).

---

da União Internacional de Telecomunicações (1992) (aprovadas para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/95; ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-A/95), e do *Tratado de Proibição dos Ensaios de Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Exterior e sob a Água* (1963).

<sup>6</sup> *Principles Governing the Use by States of Artificial Earth Satellites for International Direct Television Broadcasting*, Resolução da AGNU 37/92, de 10 de dezembro de 1982, Doc. ONU n.º A/AC.105/572/Rev.1, par. 39; *Principles Relating to Remote Sensing of the Earth from Outer Space*, Resolução da AGNU 41/65, de 3 de dezembro de 1986, Doc. ONU n.º A/AC.105/572/Rev.1, par. 43; *Principles Relevant to the Use of Nuclear Power Sources in Outer Space*, Resolução da AGNU 47/68, de 14 de dezembro de 1992, Doc. ONU n.º A/AC.105/572/Rev.1, par. 47; *Declaration on International Cooperation in the Exploration and Use of Outer Space for the Benefit and in the Interest of All States, Taking into Particular Account the Needs of Developing Countries*, Doc. ONU n.º 51/122, de 13 de dezembro de 1996, Doc. ONU n.º A/RES/51/122.

<sup>7</sup> Como sejam as *Space Debris Mitigation Guidelines* do Comité para a Utilização Pacífica do Espaço Exterior das Nações Unidas (A/62/20), apoiadas pela Resolução da AGNU 62/217, de 21 de dezembro de 2007, doc. ONU n.º A/RES/62/217, p. 6, par. 26.

<sup>8</sup> Em 24/09/2018, Portugal anunciou o “Programa Internacional do Atlântico de Lançamento de Satélites – Serviços de Lançamentos para o Espaço da Ilha de Santa Maria nos Açores”. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/comunicado?i=programa-internacional-do-atlantico-de-lancamento-de-satelites-servicos-de-lancamentos-para-o-espaco-da-ilha-de-santa-maria-nos-aco-res>. Data de consulta: 25/09/2018.

<sup>9</sup> *Act on Launching Objects from Norwegian Territory in Outer Space* (Act n. 38 of 13 June 1969).

<sup>10</sup> Reino Unido: *Outer Space Act* (1986). Suécia: *Lag (1982:963) om rymdverksamhet* (1982). África do Sul: *Space Affairs Act (Statutes of the Republic of South Africa - Trade and Industry No. 84 of 1993)* (1993). Austrália: *Space Activities Act No.123* (1998).

<sup>11</sup> Bélgica: *Loi du 17 septembre 2005 relative aux activités de lancement, d’opération de vol ou de guidage d’objets spatiaux* (2005). França: *Loi n° 2008-518 du 3 juin 2008 relative aux opérations spatiales* (2008). EUA: *U.S. Commercial Space Launch Competitiveness Act, Space Resource Exploration and Utilization Act of 2015* (2015); *American Space Commerce Free Enterprise Act of 2018* (2018). Nova Zelândia: *Outer Space and High-altitude Activities Act of 2017* (2017). Reino Unido: *Space Industry Act of 2018* (2018). Luxemburgo: *Law on the exploration and use of Space resources, 2017* (2017).



**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

Não obstante a dinâmica descrita, é facto que países como a Alemanha ainda não possuem legislação nacional em matéria de espaço. Com efeito, prossegue na doutrina o debate em torno da definição das características essenciais da legislação nacional sobre espaço, sobretudo em termos de amplitude: deverá corresponder ao somatório da legislação nacional com impacto para as atividades no espaço? Ou, diferentemente, deverá definir, a título principal, apenas quais os direitos e quais as obrigações no quadro de atividades espaciais no território de um determinado Estado? Muito embora haja referências para a legislação nacional sobre espaço – tais como as “*Sofia Guidelines for a Model Law on National Space Legislation*”<sup>12</sup>, ou as *Recomendações* que integram a Resolução 68/74 da AGNU de 11 de dezembro de 2013<sup>13</sup> – é facto que configuram instrumentos jurídicos não-vinculativos.

Nestes termos, o risco de fragmentação jurídica é evidente. Por um lado, subsistem diferentes interpretações em sede de Direito interno de conceitos decorrentes do *Corpus Iuris Spatialis*. Por outro lado, a legislação nacional em matéria de espaço resulta na fixação de poderes de índole administrativa a exercer pelos Estados, mormente ao nível da autorização para a realização de atividades espaciais.

Uma questão mais ampla é a que se prende com a relação futura entre o Direito Espacial e o Direito Internacional Público. Primeiro, terão as novas questões jurídicas ligadas ao crescente envolvimento de atores privados uma resposta ao nível da comunidade internacional, ou, ao nível estadual? Segundo, será a resposta nos termos do Tratado sobre Espaço de 1967?

Para responder a ambas as questões importa ter presente, em primeiro lugar, a existência de duas perspetivas em confronto quanto aos objetivos do direito aplicado ao setor do espaço: uma perspetiva de Direito interno, orientada para objetivos de política nacional; e, uma perspetiva de Direito Internacional Público, orientada para objetivos da comunidade internacional. Em segundo lugar, há que ter em conta que, atualmente, os Estados se dividem em dois grandes grupos quanto aos objetivos para o Direito do Espaço: um primeiro grupo almeja um reavivar o *Corpus Iuris Spatialis*; diferentemente, um segundo grupo é mais favorável a privilegiar ações isoladas em prol da privatização de certas atividades espaciais – do que resultará um progressivo enfraquecimento do regime de Direito Internacional.

Ante um reavivar da soberania nacional, em contraste com a noção de património comum da humanidade, o Estado poderá tender a assumir um papel central enquanto garante e instância legitimadora da iniciativa espacial privada. Simultaneamente, a cooperação internacional de

---

<sup>12</sup> V. *International Law Association*, Resolução n.º 6/2012 de 30 de agosto de 2012. Em complemento, v. ONU, doc. n.º A/AC.105/C.2/2013/CRP.6.

<sup>13</sup> V. ONU, doc. n.º A/RES/68/74, de 16 de dezembro de 2013, *Recommendations on national space legislation relevant to the peaceful exploration and use of outer space*.



**Universidade do Minho**

Escola de Direito

outrora poderá tender para a mera coordenação em fóruns não cobertos por Tratado tendo em vista a criação de novos instrumentos jurídicos não-vinculativos, o que será em detrimento dos princípios do *Corpus Iuris Spatialis*

Em conclusão, à medida que se diversificam as atividades espaciais suscetíveis de serem desenvolvidas por empresas privadas, resulta claro qual é hoje o principal desafio para o Direito do Espaço: distinguir o que deve ser reinterpretado daquilo que carecerá, efetivamente, de nova regulamentação.

**Bruno Reynaud de Sousa**

Prof. Auxiliar Convidado da Escola de Direito da Universidade do Minho

Prof. Auxiliar Convidado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Investigador integrado do Instituto Jurídico Portucalense (IJP)